



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOCAL GPS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.672.261/0001-50, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2769, Parolin, Curitiba - PR, CEP 80.220-030, neste ato representada por **Alexandre Dias da Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.289.154-4 SSP/SP e CPF nº 294.796.388-19, residente e domiciliado na Rua Conde São João das Duas Barras, nº 1883, casa 14, Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81670-170, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 47837/2022**, que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2022**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em rastreamento de 1 (um) veículo para a Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações na proposta apresentada e tabelas abaixo:

ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:29479
638819

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DIAS DA
CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23
17:49:45 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO³⁰

ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Valor Unitário	Quantidade de meses	Valor Anual
1	104786	Serviço Mensal de rastreamento de veículos oficiais 24 horas.	1	R\$ 49,90	12	R\$ 598,80
2	105620	Serviço de instalação/habilitação de rastreador veicular.	1	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
VALOR TOTAL						R\$ 698,80

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
4	VW/TAOS COMFORTLINE 1.4 TSI 250 AUTOMÁTICO	2022 / 2022	SDX0I35	1323595454	8AWBJ6B27NA828449

1.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.3. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 27/2022.

ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:294
79638819
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIAS DA CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23 17:49:57 -03'00'

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço de rastreamento veicular, conforme cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 698,80** (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o **período de 12 meses**, sendo que:

3.1.1. O valor para o serviço de instalação/habilitação de rastreador veicular será de **R\$ 100,00** (cem reais), e o valor do serviço mensal de rastreamento veicular será de **R\$ 49,90** (quarenta e nove reais e noventa centavos).

3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço descrito na cláusula primeira, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, bem como àquelas relativas à assistência e visita técnica, deslocamentos, visita frustrada, substituição do equipamento em caso de perda total ou parcial (sem culpa da **CONTRATANTE**), remoção de equipamentos por qualquer motivo, reinstalação de equipamento e localização de veículo via Central de Operações.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

Alexandre de Almeida
Assinado digital por
ALEXANDRE DIAS DA
CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23
17:50:08 -03'00'



4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao serviço objeto deste contrato será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva prestação do serviço e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:2947
9638819
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIAS DA
CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23
17:50:20 -03'00'



CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIAS
DA
CUNHA:29
479638819
Dados: 2022.11.23
17:50:31 -03'00'

5.9. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras



determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Serviço de rastreamento de 1 (um) veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Campo Largo será de 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante 12 meses.

6.2. A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço global, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 27/2022, e na proposta oferecida pela contratada, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio de emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

6.3. A execução do serviço contratado será acompanhado pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

6.4. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.

6.6. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:29479
638819

Assinado de forma

digital por

ALEXANDRE DIAS DA CUNHA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

CUNHA:29479638819

Dados: 2022.11.23

17:51:04 -03'00'

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



6.7. O **CONTRATADO** deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

6.8. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive relativas à remoção de equipamentos e outros, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

6.10. A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

6.11. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

6.12. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em estado de novo, sem nenhum tipo de uso anteriormente, cabendo a **CONTRATADA** a sua substituição incondicional (por outro equipamento novo), quando solicitado assistência técnica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado. Caberá à **CONTRATADA** o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

6.13. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

ALEXANDR
E DIAS DA
CUNHA:294
79638819

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIAS DA
CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23
17:51:15 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA



8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 27/2022, durante toda a vigência deste contrato.

9.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. A **CONTRATADA** não será responsabilizada em caso de roubo, furto ou desaparecimento dos veículos nos quais serão instalados os equipamentos, dos seus acessórios ou da carga transportada, visto que o equipamento de rastreamento não visa impedir a subtração, furto ou roubo do veículo e objetos em que tenha sido instalado o equipamento rastreador;

9.4. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros no veículo que vier a ser localizado;

9.5. Fica estabelecido que somente os técnicos da **CONTRATADA**, próprios ou nomeados, podem efetuar qualquer correção/reparos nos equipamentos da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, responsável pelo rastreador instalado nos seus veículos, não permitindo qualquer intervenção técnica no mesmo por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

9.6. A instalação e a assistência técnica serão prestadas obrigatoriamente nos postos de atendimentos técnicos da **CONTRATADA**, que serão indicadas no momento da contratação;

9.7. Caso o rastreador sofra algum dano em virtude de colisão ou por qualquer outro



motivo por culpa da **CONTRATANTE**, ou, ainda, ocorra a necessidade de reinstalação ou revisão do rastreador por culpa da mesma, e não decorrente do uso normal do equipamento, a manutenção deverá ser realizada em oficina pertencente à rede autorizada da **CONTRATADA**, arcando a **CONTRATANTE** com os respectivos custos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo mau funcionamento do rastreador quando por culpa do **CONTRATANTE**, ficando isenta de qualquer responsabilidade por falhas na prestação de serviços ora contratados, originados por estes motivos;

9.8. A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do órgão **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus servidores neste sentido.

9.9. Manter aplicativo ou site para consulta em tempo real que demonstre a localização do veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

10.2. A **CONTRATANTE** não poderá arcar com custos adicionais de deslocamento.

10.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.2. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

11.3. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:29479
638819

Assinado de forma

digital por RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

ALEXANDRE DIAS DA

FONE/FAX: (41) 3392-1717

CUNHA:29479638819

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Dados: 2022.11.23

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

17:51:36 -03'00'



11.4. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

11.5. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

11.6. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.7. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

11.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**.

11.10. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o **CONTRATADO** ao processo judicial de execução.

11.11. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

12.1.1. For liberada;

12.1.2. Descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

12.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



12.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

12.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

12.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.4. Na rescisão do Contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2022, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99	Recursos Próprios
33.90.39.99.99	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato durante todo o período será a servidora Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria 57/2022.

ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:294796
38819

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
DIAS DA
CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23
17:51:57 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO⁴⁰

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de novembro de 2022.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
056.755.299-34
25/11/2022 10:27:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE

ALEXANDRE DIAS DA
CUNHA:294796388
19

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DIAS DA
CUNHA:29479638819
Dados: 2022.11.23
17:52:11 -03'00'

LOCAL GPS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Representada por Alexandre Dias da Cunha
CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA
050.139.299-89
25/11/2022 09:42:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome
RG nº
CPF nº



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
SILAS VINÍCIUS DA MAIA
DURCO
104.594.299-57
25/11/2022 10:22:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome
RG nº
CPF nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº. 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2321 - 37 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 19/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 19/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada em rastreamento de 1 (um) veículo para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Dispensa de Licitação nº 27/2022; Processo Administrativo nº: 47837/2022; Vigência: de 12 (doze) meses a contar da data de publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: o valor total de R\$ 698,80 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19.99/33.90.39.99.99 (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: LOCAL GPS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.